DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5401/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18151/2013
PROTOCOLO	: 1456763
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ELDORADO
JURISDICIONADOS	: 1.MARTA MARIA DE ARAÚJO 2.AGUINALDO DOS SANTOS
CARGO	: 1.PREFEITA Á ÉPOCA 2.PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 174/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 60/2013
CONTRATADO	: COMLUB COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - 18.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL S10 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL	: R$ 46.440,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos, para fins de julgamento, da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 174/2013, celebrado entre o Município de Eldorado/MS e a empresa COMLUB - Combustíveis e Lubrificantes Ltda., tendo por objeto aquisição de combustíveis - 18.000 litros de óleo diesel S10 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Salienta-se que o procedimento licitatório e a formalização contratual foram julgados regulares, conforme os termos da Decisão Singular n. 5184/2014 (pç. 23, fl.120).

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade da celebração do **Termo Aditivo n. 1** ao Contrato Administrativo n. 174/2013 e de sua **execução financeira**.

A equipe técnica da 1ª ICE concluiu, na análise ANA – 59726-2017 (pç. 35, fls. 228-233), pela irregularidade da formalização do Termo Aditivo n. 1 e regularidade da sua execução financeira, conforme segue:

> a) Irregularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 174/2013, celebrado entre o Município de Eldorado e a empresa COMLUB COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., nos termos do inciso III do art. 59, cc. o(s) inciso(s) do art. 42, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, pelos motivos dispostos no tópico relatório.
> b) Regularidade da execução financeira e orçamentária (3ª fase) do Contrato

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-5557/2019 (pç. 36, fls. 234-235), opinando pela declaração de regularidade da formalização do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira, conforme segue:

> legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo ao contrato em apreço, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
> regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE, e pelo representante do Ministério Público de Contas – MPC, passo a análise e julgamento nos seguintes termos.

A. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Termo Aditivo ao Contrato n. 174/2013 estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo em partes com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

B. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Pode-se resumir a execução financeira da seguinte forma:

VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 174/2013 (CT)	R$ 46.440,00
VALOR DO 1ª TERMO ADITIVO	R$ 467,36
VALOR TOTAL CONTRATADO (CT + TA)	R$ 46.907,36
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 46.907,36
VALOR ANULADO (NAE)	R$-32.820,28

VALOR TOTAL EMPENHADO (NE-NAE)	R$ 14.087,08
VALOR TOTAL LIQUIDADO (VL)	R$ 14.087,08
VALOR TOTAL EM PAGAMENTOS (VP)	R$ 14.087,08

Nos termos expostos, constata-se a harmonia entre os documentos de despesas (empenho, liquidação e pagamento), tendo sido realizada de acordo com as normas da Lei n. 4.320, de 1964 e da Lei n. 8.666, de 1993, não havendo irregularidades a serem observadas, e sanções a serem aplicadas.

Sendo assim, decido nos sentidos de **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização do Termo Aditivo n. 1 ao Contrato n. 174/2013 e de sua execução financeira**, realizado entre Município de Eldorado/MS e a empresa COMLUB - Combustíveis e Lubrificantes Ltda.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

TL